



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



**MUNICIPIO DE CARNEIRINHO-MG**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024**

**TIPO: “TIPO MENOR PREÇO GLOBAL”**

**REGIME DE EXECUÇÃO: “Empreitada Integral”.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA, A SER EDIFICADO NA RUA MINAS GERAIS, ESQUINA COM A RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO – ANEXO DESTES EDITAL.**

**DATA DA ABERTURA: 22 de agosto de 2024, À PARTIR DAS 08:30 HS. (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS).**

**DIA, LOCAL E HORÁRIO DA VISITA TÉCNICA: SERÁ REALIZADA NOS DIAS 12, 13 e 14 de agosto de 2024**, com início às 08:00 hs. e término às 16:00 hs. de cada data, com agendamento prévio na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Av. Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Jardim Primavera, Carneirinho-MG, através do telefone (34) 3454-0248, com saída do local mencionado.

**LOCAL: AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, Nº 284, CENTRO - CARNEIRINHO/MG**

**CARNEIRINHO-MG, 15 de julho de 2024.**

---

**MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN**  
**Diretor de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA, A SER EDIFICADO NA RUA MINAS GERAIS, ESQUINA COM A RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO – ANEXO DESTES EDITAL.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguidas pela entidade promotora da licitação e licitante.

Os envelopes de nº **1**(*PROPOSTA COMERCIAL*) e nº **2**(*DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*) serão recebidos na sessão pública de processamento da Concorrência Pública, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos. Depois de aberta a sessão não será aceito novos representantes dos proponentes, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para qualquer manifestação.**

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o(a) Agente de Contratação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento da Concorrência Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXOS DO EDITAL

- Minuta do contrato – **Anexo I.**
- Declaração de Idoneidade – **Anexo II.**
- Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – **Anexo III.**
- Modelo de Indicação de Representante para participar da Concorrência Pública – **Anexo IV.**
- Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – **Anexo V.**
- Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP) – **Anexo VI.**
- Modelo para Apresentação Planilha de Quantitativos e Preços dos Serviços, contendo os Quantitativos, o Orçamento de Referência e respectiva Memória de Cálculos - **Anexo VII.**
- Modelo para Apresentação Cronograma Físico-Financeiro da Execução dos Serviços – **Anexo VIII.**
- Modelo de Proposta – **Anexo IX.**
- Declaração de Responsável Técnico – **Anexo X.**
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – **Anexo XI.**
- Modelo declaração quanto a Lei Federal nº. 13.080/2015– **Anexo XII.**
- Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – **Anexo XIII.**
- Modelo declaração de que a licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação – **Anexo XIV.**
- Modelo de declaração de Responsabilidade Ambiental– **Anexo XV.**
- Projeto Básico – **Anexo XVI.**
- Memorial Descritivo – **Anexo XVII**
- Memorial de Cálculos – **Anexo XVIII.**
- Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – **Anexo XIX.**

**FAZEM PARTE AINDA DO PRESENTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS EXECUTIVOS, E ETC.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA, A SER EDIFICADO NA RUA MINAS GERAIS, ESQUINA COM A RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO**, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, sito na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**, do “**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de Empreitada Integral**”. As propostas serão abertas às **08h30min. (oito horas e trinta minutos)** do dia **22 DE AGOSTO DE 2024**, no endereço acima, sendo que os **envelopes 01 – Habilitação e envelope 02 – Proposta de Preços deverão ser protocolizados até as 08h15 min. (oito horas e quinze minutos)** do dia **22 DE AGOSTO DE 2024**, no protocolo da Prefeitura, com a finalidade supra, esclarecendo que a presente licitação e subsequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação posterior, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

### 1. DO OBJETO E O VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA EFEITO DA PROPOSTA

1.1. Tem por objeto o presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA, A SER EDIFICADO NA RUA MINAS GERAIS, ESQUINA COM A RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO – ANEXO DESTE EDITAL.**

1.2. *Nos termos do Art. 6º da Lei nº 12.462/11, a planilha orçamentária somente tornará pública apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.*

1.3. Os memoriais, os desenhos, os quantitativos, as especificações técnicas e outros documentos dos Projetos de Engenharia, que dizem respeito à presente Licitação, são parte integrante deste Edital.

1.4. O valor máximo global admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes é de **R\$413.461,11 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e onze centavos).**

### 2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## 2.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Será vedada a participação de empresa:

2.1.2. Em consórcio;

2.1.2.1. Com falência decretada ou concordata;

2.1.2.2. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.1.2.3. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante.

2.1.2.4. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

## 2.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

2.2.2. As licitantes deverão prestar garantia no limite de 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme dispõe o art 58 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

a) A garantia deverá ser apresentada no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação).

b) A garantia será liberada depois de decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste certame.

c) Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco oficial, conta fornecida pela tesouraria do município.

### 2.2.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) **Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

## **2.2.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da licitante.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Inc. III, Art. 62 Lei Federal 14.133/21).

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para esta Concorrência Pública, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

a) Não vencidos;

b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

c) Cuja exigibilidade esteja suspensa;

## **2.2.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pela Secretaria ou Cartório do Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede.

b) Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial ou através do SPEED/ECD, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a licitante boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) Os Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Seca (ILS), devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (contendo nome e número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, com firma reconhecida de ambos, que deverão apresentar os seguintes resultados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



ILG  $\geq$  1,0 - ILC  $\geq$  1,0 e ILS  $\geq$  0,50 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILS} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**c) 1. - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em planilha ou memória de cálculo juntados ao balanço.**

**d)** Prova de ter a empresa Patrimônio Líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização, através de índices oficiais.

#### **2.2.1.4. Quanto à Qualificação Técnica**

**a)** Certidão de Quitação de Débito e Registro ou Inscrição da pessoa jurídica da sede do licitante, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

a.1.) Caso a licitante tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se a mesma apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

**b)** Certidão de Quitação de Débito e Registro da Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos RT dentro de seu prazo de validade;

b.1) Caso o RT tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se o mesmo apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

**c)** Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da licitante e do profissional comprovadamente inscrito no CREA ou CAU como RT – Responsável Técnico e, anexo a certidão de acervo do CREA ou CAU, de acordo com a Resolução nº 317/86 do CONFEA, ou ART/RRT do aludido Atestado comprovando que tenham executado serviços de **CONSTRUÇÃO, numa metragem de área de construção mínima de 223,00m<sup>2</sup>**, os quais comprovem aptidão para desempenho das atividades ora licitadas.

**c 1)** Para comprovação do(s) atestado(s) acima, a licitante deverá apresentar comprovação de capacitação técnico-operacional (em nome da empresa licitante) e capacitação técnico-profissional (em nome do profissional técnico indicado) para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de no máximo **02 (dois) atestados** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que a LICITANTE e o(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) tenham executado obra e/ou serviço com características técnicas semelhantes ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



2.2.1.5. As empresas, além dos documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.4., apresentarão dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Declaração de Idoneidade – Anexo II;
- b) Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo III;
- c) Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- d) Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP) – Anexo VI;
- e) Declaração de Responsável Técnico – Anexo X;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – Anexo XI;
- g) Declaração quanto a Lei Federal nº. 13.080/2015– Anexo XII;
- h) Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo XIII;
- i) Declaração de que a licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação – Anexo XIV;
- j) Declaração de Responsabilidade Ambiental– Anexo XV;
- k) Atestado de visita Técnica, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS da Prefeitura do Município de Carneirinho/MG.
- l) Declaração de que trata o Anexo I, ou Anexo II ou III do ANEXO XIX (Decreto nº 3.067/2023), conforme o caso.**

**1) Observação:** O Atestado de Visita técnica “in loco” será expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS nos **dias 12, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2024**, OBEDECENDO AO CRONOGRAMA SEGUINTE:

2.2.1.6. Deverão ser agendadas as visitas técnicas, para ocorrer nos **dias 12, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2024**, com início às **8:00 hs.** e término às **16:00 hs.** de cada data, devendo o(s) interessado(s) agendar previamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no endereço citado no subitem 2.2.1.6.1.

2.2.1.6.1. A(s) licitante(s) **DEVERÃO** obter o Atestado de Visita Técnica aos locais dos serviços objeto desta licitação, o qual será fornecido pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. As visitas técnicas serão realizadas nos **dias 12, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2024**, com saída da mencionada Secretaria, situada na **Av. Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Jardim Primavera, Carneirinho-MG**, obedecendo o agendamento prévio, podendo ser realizado através do telefone (34) 34540248, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**A licitante designará um Responsável Técnico, para efetuar a referida visita técnica, comprovando através de documento de identificação profissional e pessoal, de no mínimo de 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista).**

2.2.1.6.2. A visita será realizada nos **dias 12, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2024**, a iniciar-se à partir das **08:00 hs. (oito horas)** e encerrar às **16:00 hs. (dezesesseis horas)** de cada data, devendo os interessados agendar previamente, nos termos do subitem 2.2.1.6.1.

2.2.1.6.3. A licitante deverá através de seu representante realizar a vistoria prévia e inspecionar o local das obras e cercanias, diretamente no local onde serão executados os serviços, sendo obrigatória a juntada do Atestado de Vistoria, devidamente assinada pelo representante da empresa e pelo engenheiro da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O Atestado de Visita Técnica **DEVERÁ** constar do **ENVELOPE DE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**2.2.1.6.4. OS REPRESENTANTES QUE NÃO REALIZAREM O AGENDAMENTO PRÉVIO E/OU QUE NÃO OBEDECEREM OS HORÁRIOS ESTIPULADOS, FICARÃO IMPEDIDOS DE REALIZAR A VISITA TÉCNICA.**

2.2.1.6.5. Aos interessados em efetuar a visita técnica de que trata o subitem anterior, deverá proceder ao agendamento, que poderá ser feito pessoalmente no endereço citado no mesmo subitem 2.2.1.6.1. ou através do Fone: (34) 3454-0248.

2.2.1.7. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Cada Licitante deverá apresentar todos os documentos requeridos no **ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

### 3.2. DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS

3.2.1. **LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO**, na Av. Ambrulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro.

**4.3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, até as 08:15 hs. do dia 22 DE AGOSTO DE 2024.**

## 4. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024** será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 17 da Lei 14.133/21.

4.2. Entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

4.2.1. Os Envelopes nº 01 e 02, concernentes a Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá no local acima indicado, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2.1.1. Os documentos exigidos nos subitens 2.2.1.1. à 2.2.1.5. e demais necessários à habilitação, serão apresentados dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e deverão ser no seu original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresse no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou pelo Agente de Contratação até 24 horas anteriores a abertura dos envelopes, ficando vedada a autenticação dos mesmos durante a realização do certame. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará a inabilitação da proponente. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



4.2.2. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICIPIO DE CARNEIRINHO.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024  
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)**

4.2.3. O ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICIPIO DE CARNEIRINHO.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024  
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)**

4.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

4.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

#### **4.5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

4.5.1. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente, ou diretor, **far-se-á NECESSÁRIA a apresentação de procuração**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, com firma reconhecida, inclusive para recebimento de intimação e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação.

4.5.2. Quando se tratar de representante legal que não seja o próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, **DEVERÁ** apresentar:

- a) Carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente, que contenha foto;
- b) Documento de credenciamento – modelo conforme Anexo IV, deste Edital (ou procuração pública), no(a) qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, conforme o caso;

4.5.3. Quando se tratar de representante legal que seja o próprio sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá ser enviado:

- a) Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, conforme o caso;
- b) Carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente, que contenha foto do representante legal.

4.5.4. O documento relativo à representação das empresas deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação separadamente dos envelopes previstos nos subitens 4.2.2. e 4.2.3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



4.5.5. O documento relativo à representação das empresas será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

4.6. É facultado à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

### 5.1. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. Após as **08h30min. do dia 22 DE AGOSTO DE 2024**, na sala de reuniões localizada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os **ENVELOPES Nº 01 e 02**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes ou seus representantes, procedendo-se, a seguir à abertura do **ENVELOPE Nº 01**.

5.1.1.1. A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública de concorrência com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.1.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

### 5.2. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente ou identificado sob qualquer forma de impressão, datilografada ou digitada, indicando o número do processo e da Concorrência Pública, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, devidamente datada, rubricada ou assinada em todas as suas folhas ou na última folha, pelo representante legal da empresa proponente, conforme o **Anexo IX** deste Edital.

5.2.2. O julgamento da Proposta de Preços observará os seguintes elementos:

a) Preço em moeda corrente do País, expresso em algarismo e por extenso, nele incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida, excluída a Administração de qualquer solidariedade;

b) Orçamento discriminado, conforme definido pela Administração, contendo as unidades, as quantidades, os custos unitários diretos da mão-de-obra, do material, os custos diretos parciais, o e respectivo total, de forma a que estejam computadas no preço total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações, mesmo que não estejam expressamente mencionadas nos projetos e especificações fornecidos pela Administração;

c) Especificações claras e precisas do objeto do edital, com a indicação de marcas, cores, formato etc., quando for o caso;

d) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## 5.2.3. Desclassificação

### 5.2.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre o menor valor;
- c) Cujo preço for considerado manifestamente inexequível ou excessivo assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;
- d) Cujos serviços cotados estiverem com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- e) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- f) Apresentar proposta alternativa.

5.2.5. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para apresentação delas;

## 5.2.6. Da classificação

5.2.7. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Agente de contratação que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **“TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de Empreitada Integral”**.

## 5.3. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

a) Havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extensos, prevalecerá o valor por extenso.

5.3.1. No caso de empate, o desempate se procederá de acordo com o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3.2. Atendidas às exigências do edital, será considerada vencedora a proposta de **“TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de Empreitada Integral”**, sendo que a mesma deverá estar de acordo com as exigências do subitem 5.2.2

5.3.4. Concluída a apreciação das propostas, a Comissão procederá, através de ato formal, à sua classificação, sendo esse resultado comunicado através de correspondência dirigida às firmas concorrentes, via fax, ou através de publicação de Aviso em jornal da Região.

5.3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 5.4. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



5.4.1. Os documentos contidos nos **ENVELOPES Nº 02** serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes credenciados.

5.4.2. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

5.4.3. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL.

5.4.4. Os Envelopes nº 01 das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a lavratura da ata de habilitação, junto à CPL, que os devolverá indevassados mediante recibo.

## **5.5. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

5.5.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências ou não preencherem os requisitos exigidos no item 2.2.1.1 a 2.2.1.5.

### **5.5.2. DA INABILITAÇÃO**

5.5.2.1. Serão inabilitadas sumariamente as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 2.2.1.1 à 2.2.1.5 e demais necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

5.5.2.2. Não serão admitidas alterações no conteúdo de quaisquer **ENVELOPES DE Nº 01 e 02**, após a data fixada para o seu recebimento. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inseridos nos aludidos envelopes.

5.5.2.3. A CPL se reserva o direito de prazos para análise da divulgação do resultado da fase de habilitação preliminar, para indicar o nome das empresas previamente habilitadas.

## **6. DA ADJUDICAÇÃO**

6.1. A autoridade competente à vista da conclusão da Comissão de Licitação proferirá sua decisão adjudicando o objeto à (s) licitante(s) vencedora(s);

6.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta de contrato em anexo e da proposta vencedora;

### **6.3. Da Publicação dos Atos**

6.3.1. Da habilitação e inabilitação e classificação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, ou estando presentes todos os licitantes, na lavratura da ata respectiva.

6.3.2. A Homologação e a adjudicação serão levadas ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida, ou através de órgão de imprensa que publicar os atos da Municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## 7. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de **03 (três) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato;

7.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG, situada na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade.

7.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 7.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21

7.6. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto neste Edital.

7.7. Condições para assinatura do contrato

7.7.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

## 8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão prestados na conformidade com o memorial descritivo em anexo.

8.2. O prazo de execução dos serviços, objeto do presente edital, será de:

8.2.1. Até **04 (quatro) meses**, a partir da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

8.2.2. A vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria competente, sendo admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

8.3. O prazo para a conclusão dos serviços somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescido ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo Contratante, expressamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



8.4. Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos.

8.4.1. A Contratada obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a refazê-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. A forma de pagamento obedecerá às previsões da minuta de contrato em anexo.

## 10. DO PREÇO

10.1. O preço será o constante da proposta comercial apresentada pela licitante.

10.2. No preço referido no subitem 10.1, devem estar incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e emolumentos, decorrentes da obrigação assumida.

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

12.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos no Livro de Ocorrência, produzindo estes, registros os efeitos de direito.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações e responsabilidades da contratada são aquelas previstas na minuta de contrato em anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

**FICHA (397) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.15.451.0026.1040.4.4.90.51.00 - FR - 01.710.**

## 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei 14.133/21, os quais deverão ser dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, através da Comissão de Licitação.

## 16. DAS SANÇÕES E MULTAS ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade;

16.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não prestados.

16.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto adjudicado, caso a adjudicatária se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

16.5. Pelo atraso na prestação do serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) Atraso de até 09 (nove) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



16.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.8. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

16.9. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte do serviço, objetivando a sua execução antecipada.

16.10. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

16.11. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

16.12. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

16.13. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Rescisão do contrato.

16.14. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

16.15. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- b) À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.16. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

16.17. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

## **17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



17.2. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

b) A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Administração;

c) A dissolução da sociedade;

d) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;

e) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

f) A decretação de falência;

g) a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

h) A paralisação da obra, serviço, instalação ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação e fornecimento.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A supressão, por parte do Contratante, das obras, serviços, instalações e fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/21;

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrente de serviços, fornecimentos ou parcelas deste, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



q) Quando não forem observados os projetos e caderno de encargos, bem como as alterações que venham a ser introduzidas pelo Contratante, na forma prevista no ato convocatório;

r) Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

17.3. A rescisão contratual poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme dispõe o art. 138, I da Lei Federal nº 14.133/21;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.4. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

17.5. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada, relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao Contratante, que os executará, por si mesmo ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

18.1. Correrão por conta exclusivos da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **19. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

### **19.1. Os serviços serão recebidos:**

a) Provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada e desde que considerados pelo Contratante em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviços públicos, entrega do projeto concluído e com “habite-se”.

b) Definitivamente, através de vistoria executada por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 30 (trinta) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega pela Contratada do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhados de catálogos e tabelas dos fabricantes dos materiais e equipamentos, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## 20. DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 21. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Toda e qualquer documentação integrante da presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

22.2. Não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas via fac-símile.

22.3. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

22.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Administração Municipal.

22.5. É facultada à Comissão ou autoridades superiores, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.6. A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subseqüentes.

22.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a Licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/21.

22.8. As Licitantes que tiverem dúvidas ou questões de caráter legal ou de ordem técnica na interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas por escrito à **Comissão de Licitação**, no endereço Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro ou através do endereço eletrônico: [licitacao@carneirinho.mg.gov.br](mailto:licitacao@carneirinho.mg.gov.br), para que possam ser respondidas, até o **dia 15 de agosto de 2024**, no horário das 07:30 hs. às 17:00 hs. Só serão respondidas as dúvidas e questões encaminhadas durante o prazo e as condições aqui definidas;

22.9. Este atendimento será feito durante o prazo que antecede os 03 (três) dias úteis anteriores à data indicada para o recebimento das propostas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



22.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, constantes no **ENVELOPE N° 02**, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** contados a partir da data de sua expedição.

22.11 Durante o Processo Licitatório, e a critério da Comissão de Licitação, poderão ser exigidos das Licitantes, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do **ENVELOPE N° 02** que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público municipal de Carneirinho.

22.12. Compõem o presente Edital:

- Minuta do contrato – **Anexo I.**
- Declaração de Idoneidade – **Anexo II.**
- Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – **Anexo III.**
- Modelo de Indicação de Representante para participar da Concorrência Pública – **Anexo IV.**
- Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – **Anexo V.**
- Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP) – **Anexo VI.**
- Modelo para Apresentação Planilha de Quantitativos e Preços dos Serviços, contendo os Quantitativos, o Orçamento de Referência, contendo a respectiva Memória de Cálculos- **Anexo VII,**
- Modelo para Apresentação Cronograma Físico-Financeiro da Execução dos Serviços – **Anexo VIII.**
- Modelo de Proposta – **Anexo IX.**
- Declaração de Responsável Técnico – **Anexo X.**
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação – **Anexo XI.**
- Modelo declaração quanto a Lei Federal nº. 13.080/2015– **Anexo XII.**
- Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego – **Anexo XIII.**
- Modelo declaração de que a licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação – **Anexo XIV.**
- Modelo de declaração de Responsabilidade Ambiental– **Anexo XV.**
- **Projeto Básico – Anexo XVI.**
- Memorial Descritivo – **Anexo XVII.**
- Memória de Cálculos – **Anexo XVIII.**
- Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – **Anexo XIX.**

## 23. FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Iturama - MG.

**Carneirinho-MG, 15 de julho de 2024**

**MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN**  
**Diretor de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO I

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2024**

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG, e de outro lado, ....., na forma abaixo:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Ambrulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.515/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WILLIAN MARTINS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-4.814.380 e do CPF nº 597.959.646-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Francisco Tiago da Silva, nº 1027, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Carneirinho-MG.

**CONTRATADA:**

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA, A SER EDIFICADO NA RUA MINAS GERAIS, ESQUINA COM A RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO – ANEXO DESTA EDITAL.**

A execução dos serviços seguirá as especificações técnicas dos Projetos Executivos, tudo de conformidade com os memoriais descritivos, orçamentos quantitativos e plantas, que fazem parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – A CONTRATADA se obriga à executar a prestação de serviços do objeto acima, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos, que fazem parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula VIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com os Projetos Executivos, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



2.2.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor total da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido nos Projetos Executivos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Administração desta formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVII deste Contrato.

2.6 – A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 – Providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU e demais órgãos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.2 – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.4 – Contratar seguro de responsabilidade civil e contra fogo;

2.6.5 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros;

2.6.6 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.7 – Executar todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone etc), responsabilizando-se pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

2.6.8 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro ou arquiteto e urbanista, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da Administração.

2.6.9 – Manter profissional capacitado e especializado em rede elétrica, devidamente inscrito no CREA ou CAU, o qual ficará responsável pela execução dos serviços de infra-estrutura;

2.6.10 – Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

2.6.11 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.12 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.13 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.14 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.6.15 – Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de gênese;

2.6.16 – Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

2.6.17 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;

2.6.18 – Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho dos operários e empregados em serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



2.6.19 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE no Projeto Básico e Executivo, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.20 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

2.6.21 – Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

2.6.22 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução dos serviços, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.6.23 – Realizar testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Cláusula 9.1.2;

2.6.24 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

2.6.25 – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.6.26 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6 e seguintes;

2.6.27 – Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

2.7 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Carneirinho, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.8 – É vedado à CONTRATADA:

2.8.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.8.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.8.3 – Sub-Contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato.

2.9 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

## **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 – Emitir, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

## CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de até **04 (quatro) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

4.2 - O Futuro Contrato **terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria competente**, sendo admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

4.3. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

4.4. Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão aos Cronogramas Físico-financeiros que integra este Contrato.

4.5 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.6. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

4.4.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



4.4.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.4.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.5 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.5.1 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.5.2 – Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.5.3 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento de etapas;

4.5.4 – Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA V – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

**FICHA (397) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.15.451.0026.1040.4.4.90.51.00 - FR - 01.710.**

## **CLÁUSULA VII – DO PREÇO**

7.1 – Pela tempestiva prestação de serviço objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$..... (.....), sendo R\$..... (.....), para serviços e R\$..... (.....), para materiais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, que é parte integrante deste termo;

7.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, entre outros.

## **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

8.1 – A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando as mesmas ao Setor de Empenhos, em até 03 (três) dias úteis. Deverá ser anexado a cada medição o respectivo diário de obras do período executado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



8.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante TED, DOC ou cheque nominal a empresa e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

8.2.1 – As faturas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

8.2.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento os comprovantes de registro da obra no CREA/MG ou CAU e a matrícula da obra no INSS.

a) A cada medição apresentada deverá ser encaminhada a CND do INSS ou GFIPs quitadas referente a matrícula da obra.

8.2.3 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

8.2.4 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

8.2.5 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, devendo serem formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

8.2.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

8.2.7 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.2.8 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

8.3 – Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024, ou, se for o caso, da apropriação de custo prevista na Cláusula 8.2.6 deste Contrato, ou do orçamento mencionado na Cláusula 8.2.7 do Contrato, será aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra nesta data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = V (I - I_0)$$

$I_0$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

$I_0$  = Índice relativo ao mês da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



8.3.1 – O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.

8.3.2 – No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.3.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3.6 – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

8.3.7. O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

8.3.8. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

8.3.9. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

## CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

9.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

9.1.1 – As 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.

9.1.2 – O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude das instalações, dos equipamentos e dos sistemas;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



- c) Fornecimento dos documentos abaixo relacionados:
- d) A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à CONTRATADA para as providências cabíveis.

9.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido na Cláusula 9.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

9.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra e/ou serviços executados;

9.2.2 – Entrega dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS;
- b) Carta de "habite-se";
- c) Diário da Obra original; e

9.2.3 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 9.2 precedente, para o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade;

10.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não prestados.

10.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto adjudicado, caso a adjudicatária se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

10.5. Pelo atraso na prestação do serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) Atraso de até 09 (nove) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



- 10.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.8. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.
- 10.9. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte do serviço, objetivando a sua execução antecipada.
- 10.10. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
- 10.11. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
- 10.12. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
- 10.13. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:
- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
  - c) Rescisão do contrato.
- 10.14. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:
- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
  - b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.
- 10.15. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:
- a) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
  - b) À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 10.16. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 10.17. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

## **CLÁUSULA XI**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 11.2. Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- a) O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
  - b) A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Administração;
  - c) A dissolução da sociedade;
  - d) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;
  - e) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
  - f) A decretação de falência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



- g) a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) A paralisação da obra, serviço, instalação ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação e fornecimento.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte do Contratante, das obras, serviços, instalações e fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/21;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrente de serviços, fornecimentos ou parcelas deste, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Quando não forem observados os projetos e caderno de encargos, bem como as alterações que venham a ser introduzidas pelo Contratante, na forma prevista no ato convocatório;
- r) Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da Contratada.

11.3. A rescisão contratual poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme dispõe o art. 138, I da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.3.3. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

11.3.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada, relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao Contratante, que os executará, por si mesmo ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial

11.3.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS**

13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## **CLÁUSULA XII – DOS ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

12.1 - Correrão por conta exclusivos da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

14.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

14.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

14.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado que o problema decorreu de uso inadequado por parte da CONTRATANTE.

14.2 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

14.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

14.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por sub-empregados e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

14.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

14.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

14.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 14.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

## **CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



15.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

15.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

## CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 – A CONTRATADA designa o Sr. (...), CREA/CAU nº (...) e (...), CREA/CAU nº (...), como responsáveis técnicos pela execução de **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, referentes ao objeto do presente termo.**

16.2 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s) acima mencionado(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

## CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 10.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

17.2.2 – No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem seqüencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO**

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124, inc. I e II da Lei nº 14.133/21.

18.2 – No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

18.2.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

18.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 8.2.6 e 8.2.7 deste Contrato.

18.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

18.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 18.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

18.6 – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

## **CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO**

19.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

19.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

## **CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO**

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155

20.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei 14.133/21;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, da Lei nº 14.133/21;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda

20.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.3 – De conformidade com o artigo 115 § 5º, da Lei nº 14.133/21, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 137, incisos V a VIII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

20.4.1 – Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA XXI – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

21.1 – A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

22.2 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

22.3 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carneirinho-MG, ....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Município de Carneirinho-MG**  
**WILLIAN MARTINS MAIA**  
**-Prefeito Municipal-**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**RG n°**

\_\_\_\_\_  
**RG n°**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao  
Município de Carneirinho  
Carneirinho - MG

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

A Signatária ....., CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ao  
Município de Carneirinho  
Carneirinho - MG

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

#### Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao  
Município de Carneirinho  
Carneirinho – MG

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

#### **Indicação de Representante para participar da Concorrência Pública.**

A Signatária ....., CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr. .... RG nº ..... e do CPF nº ....., para como seu Representante, acompanhar todas as fases da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024** até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos à Licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a esta Licitação em todas as suas fases, inclusive quanto à classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante Signatária  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99

Ao  
Município de Carneirinho  
Carneirinho - MG

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

#### Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária ....., CNPJ ....., neste ato representado pelo Sr. ...., RG nº ..... e do CPF nº ..... , Residente e domiciliado na cidade de ..... estado de ..... em atenção à solicitação contida na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024. DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

#### **DECLARAÇÃO**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Pública, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Município de Carneirinho

Av. Ambrulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro.

CEP 38.290-000 – Carneirinho-MG

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

**Planilha de quantitativos e preços da execução dos serviços, contendo os quantitativos e o orçamento de referência.**

A Signatária ....., CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, apresenta planilha de quantitativos e preços dos serviços, contendo os quantitativos e o orçamento de referência.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Município de Carneirinho

Av. Ambrulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro.

CEP 38.290-000 – Carneirinho-MG

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**

### **Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços**

A Signatária ....., CNPJ....., por seu representante legal, abaixo assinado, apresenta planilha de quantitativos e preços dos serviços, contendo o cronograma físico-financeiro da execução dos serviços.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO IX

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO DE PROPOSTA

Ao  
Município de Carneirinho – MG

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

A Signatária ....., CNPJ....., por seu representante, vem respeitosamente propor a execução do objeto da licitação, relativo a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**, ao preço total de **R\$ ....(.....)**, sendo **R\$ .....** (.....), para serviços e **R\$ .....** (.....), para materiais, bem como o valor do material e o valor da mão de obra, nos percentuais de ....% e .....%, respectivamente.

1 – Condições de Pagamento: .....

2 – Validade da Proposta **60 (sessenta) dias**.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante legal

**Obs.:EM ANEXO A ESTA PROPOSTA, DEVERÁ VIR: 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, juntamente com o Anexo VII, devidamente preenchido; 2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução, juntamente com o ANEXO VIII, devidamente preenchido.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**, **DECLARO**, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela **execução dos serviços, objeto da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s).

Nome(s): \_\_\_\_\_

CREA nº: \_\_\_\_\_

Assinatura RT: \_\_\_\_\_

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO XI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que inexistem fatos supervenientes impeditivos a habilitação na presente Licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024** pela empresa..... CNPJ nº....., nos termos da Lei Federal nº 14.133/21

**Atenciosamente,**

**Local e data.**

Nome e assinatura da Licitante  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO XII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

#### MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº. 13.080/2015

À

Prefeitura Municipal de Carneirinho - MG

Prezados Senhores,

A Signatária ....., CNPJ nº. ...., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, Lei 13.080/2015.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO XIII

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

#### MODELO DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na Rua -....., nº ....., bairro....., CEP....., Município de ....., Estado....., neste ato representada por seu responsável legal, o(a) senhor(a) ....., portador da cédula de identidade sob o nº ..... e do CPF/MF sob o nº ..... vem, perante à Prefeitura do Município de Carneirinho/MG, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO XIV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO.

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/Mnº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Local e data,

(nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO XV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A Signitária ....., inscrita no CNPJ nº.....Declara para os devidos fins que serão executadas todas as diretrizes de sustentabilidade ambiental do diploma normativo nacional e as contidas no projeto básico de obras e serviços de engenharia deste Edital e seus anexos e que observará as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 08/08/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Local e Data.

(nome e assinatura do responsável legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO XVI

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

#### PROJETO BÁSICO

##### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sito na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Bairro - Jardim Primavera.

##### 2. DO OBJETO

2.1. TEM POR OBJETO O PRESENTE PROJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA, A SER EDIFICADO NA RUA MINAS GERAIS ESQUINA COM A RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.**

##### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A natureza do objeto deste ETP dadas as suas características, enquadra-se em bens/serviços comuns de engenharia nos termos da Lei 14.133/21;

3.2. Por se tratar de bens/serviços comuns de engenharia, o qual não necessita de aferição técnica mais apurada, tendo em vista que o mesmo é considerado rotineiro e usual, apresentando identidade e característica padronizada que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. Optou-se pela modalidade de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, por Menor Preço Global, tendo em vista que não há prejuízos para a Administração Pública, levando em conta que facilitará o gerenciamento do contrato, e ainda não implicará em desvantagens quanto a competitividade, visto que os valores estipulados já são pré estabelecidos pela Tabela SINAP e Tabela SETOP.

3.3. A caracterização do objeto e definição dos parâmetros do certame tem por objetivo a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para apresentação de proposta para prestação dos serviços, de forma a possibilitar a sua operação. Assim, serão definidos os respectivos escopos, especificações técnicas, natureza, abrangência, cronograma, responsabilidade e atribuições relativas ao objeto do presente documento.

3.4. Tal procedimento, justifica-se pela necessidade de Contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, visando a execução de serviços de construção do Distrito da Criança, a ser edificado na Rua Minas Gerais esquina com a Rua Jovair Alixame, Bairro São José, Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG;

3.5. Justifica-se ainda, a contratação de empresa para a construção da Cidade do Distrito da Criança, pela necessidade de ampliação dos espaços físicos oferecidos pelo Município, e a inclusão de alguns serviços e oportunidades de lazer, a fim de garantir há possibilidade da criança desenvolver as suas habilidades através de brincadeiras, tendo o Município um papel fundamental neste sentido, trabalhar na criação de formas variadas de lazer e brincadeiras, para que as crianças se manifestem corporalmente através dos brinquedos, e aos poucos vão aprimorando as suas habilidades básicas, e assim conseguirem lidar com os seus próprios problemas, sendo fontes alternativas de lazer gratuito, tendo uma base para o seu desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



principalmente motor.

## 4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância ao Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro apresentado por Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carneirinho/MG.

## 5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA, A SER EDIFICADO NA RUA MINAS GERAIS ESQUINA COM A RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.

5.2. Os bens/serviços são comuns de engenharia, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

## 6. ITENS: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA, A SER EDIFICADO NA RUA MINAS GERAIS ESQUINA COM A RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.  - OBS: CONSTA AINDA, E SEGUE ANEXO AO PRESENTE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CALCULOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS.	01	SV

## 7. DO VALOR MÉDIO DE MERCADO

7.1. O valor estimado para a contratação é **R\$413.461,11 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e onze centavos)**, levando em consideração Planilha Orçamentária, em conformidade com a Tabela SETOP, apresentada por Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carneirinho/MG.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A solução da necessidade apontada nos itens 5 e 5.1 deste Projeto Básico é a Contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



visando a execução de serviços de construção do Distrito da Criança, a ser edificado na Rua Minas Gerais esquina com a Rua Jovair Alixame, Bairro São José, Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG, com as especificações constantes no item **6** deste Projeto Básico para suprir a necessidade desta Municipalidade.

8.2. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração;

8.3. A qualidade dos serviços fornecidos é de responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e especificações contidas neste Projeto Básico e no Estudo técnico Preliminar.

8.4. A contratada deverá fornecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade da entrega dos serviços;

8.5. O prazo de execução do objeto ora contratado será de até **04 (quatro) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

8.6. O futuro contrato deverá ter prazo de **vigência de 06 (seis) meses**, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 10 (dez) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

8.7. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento.

8.8. Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em obras e serviços de engenharia. Sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, por meio de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o REGIME DE EXECUÇÃO "DO TIPO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL"**.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Para participação da na precípua licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar os requisitos mínimos:

a) Certidão de Quitação de Débito e Registro ou Inscrição da pessoa jurídica da sede do licitante, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

a.1.) Caso a licitante tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se a mesma apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

b) Certidão de Quitação de Débito e Registro da Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos RT dentro de seu prazo de validade.

b.1) Caso o RT tenha seu registro do CREA em outro estado, somente poderá participar do aludido certame se o mesmo apresentar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



conforme o art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e o inciso II, do art. 1º da Resolução nº 413/97 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

c) Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da licitante e do profissional comprovadamente inscrito no CREA ou CAU como RT – Responsável Técnico e, anexo a certidão de acervo do CREA ou CAU, de acordo com a Resolução nº 317/86 do CONFEA, ou ART/RRT do aludido Atestado comprovando que tenham executado serviços de reforma em condições e características mínimas, conforme objeto desta licitação ou similar, os quais comprovem aptidão para desempenho das atividades ora licitadas.

## 10. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, visando a execução de serviços de construção do Distrito da Criança, a ser edificado na Rua Minas Gerais esquina com a Rua Jovair Alixame, Bairro São José, Distrito de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho/MG.

10.2. O prazo de execução do objeto ora contratado será de até **04 (quatro) meses**, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

10.3. O futuro contrato deverá ter prazo de **vigência de 06 (seis) meses**, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 10 (dez) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

10.4. Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão aos Cronogramas Físico-financeiros que integra este Projeto Básico.

10.5. No cômputo do prazo de execução serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

10.6. O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

10.7. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

10.8. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

10.9. Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

10.10. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



- a) Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- c) Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento de etapas;
- d) Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.
- e) A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município de Carneirinho/MG;
- f) Todos os serviços deverão ser executados conforme: Projetos básicos e/ou executivos, especificações técnicas, normas técnicas da ABNT, e normas e procedimentos do Ministério do Trabalho;
- g) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- h) O (s) local(is) e a(s) data(s) do(s) serviço(s) será(ão) definido(s) e comunicado(s) ao contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da autorização de serviços (O.S - Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Projeto Básico, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

## **12. ADJUDICAÇÃO**

12.1. Adjudicação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **13. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAS.**

13.1. Os instrumentos, equipamentos ou ferramentas, necessários à entrega dos serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

## **14. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

14.1. O futuro Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124, inc. I e II da Lei nº 14.133/21.

14.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da Construção, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



14.5. Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, as alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão Publicadas no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS - (AMM)**.

14.6. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

14.7. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 14.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

14.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme abaixo:

a) Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da construção devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando as mesmas ao Setor de Empenhos, em até 03 (três) dias úteis. Deverá ser anexado a cada medição o respectivo diário de obras do período executado.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante TED, DOC ou cheque nominal a empresa e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até **10 (dez) dias** úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

15.3. O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida;

V - O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **“Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências”**, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

VI - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

VII - Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do futuro contrato correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

**- FICHA (397) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.15.451.0026.1040.4.4.90.51.00 - FR - 01.710.**

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1. A CONTRATADA se obriga à executar a prestação de serviços do objeto acima, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos, que farão parte do futuro Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula VIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

17.1.2. Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com os Projetos Executivos, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

17.1.3. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

17.1.4. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

17.1.5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor total da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido nos Projetos Executivos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



17.1.7. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Administração desta formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pisos, paredes, vidros, esquadrias, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura executados fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

## **17.2. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

17.2.1 Providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU e demais órgãos envolvidos, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.3. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.4. Contratar seguro de responsabilidade civil e contra fogo;

17.2.5. Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", entre outros;

17.2.6. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

17.2.7. Executar todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone etc...), responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

17.2.8. Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro ou arquiteto e urbanista residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro ou arquiteto e urbanista, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



17.2.9. Manter profissional capacitado e especializado em rede elétrica, devidamente inscrito no CREA ou CAU, o qual ficará responsável pela execução dos serviços de infra-estrutura;

17.2.10. Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

17.2.11. Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

17.2.12. Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

17.2.13. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

17.2.14. Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

17.2.15. Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

17.2.16. Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

17.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

17.2.18. Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho dos operários e empregados em serviço;

17.2.19. Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE no Projeto Básico e Executivo, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

17.2.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

17.2.21. Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

17.2.22. Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução dos serviços, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

17.2.23. Realizar testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



17.2.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

17.2.25. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

17.2.26. Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos.

17.2.27. Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

17.2.28. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Carneirinho, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

### **17.3. É vedado à CONTRATADA:**

17.3.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

17.3.2. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

17.3.3. Sub-Contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato.

17.3.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

b) Emitir, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

c) Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

d) Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

e) A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

f) A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



g) A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do futuro Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

## 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

19.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **João Ricardo Samartino Nazaro**, Supervisor de Divisão Controle Financeiro e Fiscal.

19.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor (a) **Márcia Almeida Machado**, Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - CREA 15.094/D-MS, do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

19.4. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/21, Regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 3.129 de 02 de janeiro de 2024.

19.5. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

19.6. A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a Obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir multa diária. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

19.7. No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem seqüencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

19.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE

## 20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



20.1. O Futuro Contrato **terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria competente**, sendo admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

20.2. Se durante a vigência do futuro contrato for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

## 21. DA PREVISÃO LEGAL

21.1. A subsequente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.129 de 02 de janeiro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas no futuro Contrato.

## 22. DAS PENALIDADES

22.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade;

22.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

22.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Art. 156 da Lei

22.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto adjudicado, caso a adjudicatária se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

22.5. Pelo atraso na prestação do serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) Atraso de até 09 (nove) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

c) Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

22.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer á Contratada, após a sua imposição.

22.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

22.8. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

22.9. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte do serviço, objetivando a sua execução antecipada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



22.10. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

22.11. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

22.12. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

22.13. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) Rescisão do contrato.

22.14. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- c) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- d) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

22.15. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) À contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- b) À licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

22.16. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

22.17. As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO XVII

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### **OBRA: CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA**

LOCAL: RUA MINAS GERAIS ESQUINA COM RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ,  
DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO -MG.

FAZ PARTE DO PRESENTE EDITAL O COMPETENTE MEMORIAL DESCRITIVO,  
INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. O MESMO SERÁ FORNECIDO AOS INTERESSADOS  
SEPARADAMENTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO XVII

### MEMORIAL DE CÁLCULOS

#### **OBRA: CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA**

LOCAL: RUA MINAS GERAIS ESQUINA COM RUA JOVAIR ALIXAME, BAIRRO SÃO JOSÉ,  
DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO -MG.

FAZ PARTE DO PRESENTE EDITAL O COMPETENTE MEMORIAL DE CÁLCULOS,  
INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. O MESMO SERÁ FORNECIDO AOS INTERESSADOS  
SEPARADAMENTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO XIX

### **DECRETO Nº3.067, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

**Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2000 de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Carneirinho, bem como as consequências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal e Lei nº933, de 27 de novembro de 2006, na parte que trata da possibilidade de responsabilização do servidor, mediante regular processo administrativo, por ato omissivo/comissivo, culposo/doloso, que resulte em prejuízo do Erário; e

Considerando que decreto é meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



**Art. 2º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, conforme legislação municipal.

**Art. 3º** - São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município, devidamente contratadas pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** - Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

**Art. 4º** - Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

- I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;
- II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;
- III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

**§ 1º** - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

**§ 2º** - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

**§ 3º** - Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

**§ 4º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

**§ 5º** - O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de Carneirinho ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

**§ 6º** - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



§ 7º - A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8º - Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que seja utilizado a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, e que o documento contenha a assinatura digital do contratado, bem como a data de assinatura.

**Art. 5º** - O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de Carneirinho ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 1º - A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

§ 2º - A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

**Art. 6º** - Os critérios quantitativos previstos no art. 5º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

- I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;
- II – a contratação de seguros;
- III – a contratação de serviços de telefonia;
- IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;
- V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;
- VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;
- VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;
- VIII – a aquisição de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;
- IX – a aquisição de bens imóveis;
- X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;
- XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;
- XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;
- XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;
- XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e
- XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2º - Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



**Art. 7º** - O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s) sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

**Art. 8.º** Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal, fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

**Parágrafo Único** - A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

**Art. 9º** - O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, o Comprovante Anual de Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará discriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a seqüência 6256.

**Art. 10** - Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

**Parágrafo Único** - Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de Carneirinho.

**Art. 11** - O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

**Art. 12** - Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

**Art. 13** - Os órgãos do Município de Carneirinho e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

**Art. 14** - O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



**Art. 15** - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e archive-se.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**  
Assessora de Gabinete I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO I DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art.32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

- a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)

(Assinatura do Responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



## ANEXO IV

### TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE<sup>1</sup>

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"><li>● Alimentação;</li><li>● Energia elétrica;</li><li>● Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>● Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012);</li><li>● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012).</li><li>● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li><li>● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li><li>● Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,2
<ul style="list-style-type: none"><li>● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012);</li><li>● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e</li><li>● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li><li>● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997;</li><li>● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014),</li></ul>	1,2

<sup>1</sup>As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2023



<p>adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Produtos a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014);</li><li>● Produtos de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014;</li><li>● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuições PIS e Cofins, observando-se o disposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.</li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas</li></ul>	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
<ul style="list-style-type: none"><li>● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>● Seguro saúde.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>● Serviços de abastecimento de água;</li><li>● Telefone;</li><li>● Correio e telégrafos;</li><li>● Vigilância;</li><li>● Limpeza;</li><li>● Locação de mão de obra;</li><li>● Intermediação de negócios;</li><li>● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>● Factoring;</li><li>● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>● Demais serviços.</li></ul>	4,80